



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 059/2009-CJCI

Belém, 23 de março de 2009.

Processo n.º 2009.7.001985-6

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
**Juiz (a) de Direito da Comarca de**

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.<sup>a</sup>, cópia do Ofício n.º 459/2009/GGHRE/DIOPE/ANS, oriundo da Agência Nacional da Saúde Suplementar, para que dê ciência aos Cartórios de Registro de Imóveis dessa Comarca, acerca da **indisponibilidade dos bens** de **José Krauthamer** (CPF n.º 037.255.024-04) e **Maria do Socorro Antunes Krauthamer** (CPF n.º 080.210.744-34).

Atenciosamente,

  
**Des.<sup>a</sup> MARIA RITA LIMA XAVIER**  
**Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior**

Ofício n.º 459/2009/GGHRE/DIC

ENVOLVIDO - MARIA DO SOCORRO ANTUNES KRAUTHAME

ENVOLVIDO - JOSE KRAUTHAMER

REQUERENTE - ERALDO DE ALMEIDA FERREIRA CRUZ

ORGÃO - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

À  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**  
Av. Almirante Barroso nº 3089 - Souza  
66613-710- Belém - PA

Assunto: **Indisponibilidade de Bens**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a)

Nos termos da Resolução Operacional - RO n.º 588, de 28 de janeiro de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 29 de janeiro de 2009, Seção 1, foi instaurado o regime de Direção Fiscal na Operadora GARANTIA DE SAÚDE LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 45.572.583/0001-63, localizada na RUA AMADEU GAMBERINI, 66 SAO MIGUEL PAULISTA, SAO PAULO/SP, CEP:08010-110, tendo sido nomeado Diretor-Fiscal o Sr. Euzébio Moscolini, conforme Portaria nº 2.911, de 28 de janeiro de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 29 de janeiro de 2009, Seção 2.

2. O Regime de Direção Fiscal das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela **Lei nº 9.656**, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória no. 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

3. Dessa forma e à vista do disposto no **art. 24-A** da referida Lei, comunico a V.Sª., para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, que os administradores a seguir elencados e qualificados integraram, nos últimos doze meses, a Administração da operadora em pauta estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

a) José Krauthamer, brasileiro, casado, médico, CRM 17.830, portador da identidade nº9.151.276 SSP/SP, CPF nº 037.255.024-04, residente e domiciliado na Rua Erva Andorinha, 123 São Miguel Paulista, São Paulo/SP, Cep: 08090-470;

498942  
343064

b) Maria do Socorro Antunes Krauthamer, brasileira, casada, professora, portador da identidade nº 11.464.319 SSP/SP, CPF nº 080.210.744-34, residente e domiciliado na Rua Erva Andorinha, 123 São Miguel Paulista, São Paulo/SP, Cep: 08090-470.

↑

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS

RECEBIDA  
Data: 11/3/09  
Hora: 12:15  
Assinatura: [assinatura]

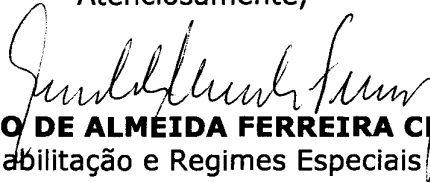
026010/2009-15

4. Neste sentido, segue, em anexo, cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de Direção Fiscal, das Portarias de nomeação do Diretor Fiscal e que nomeou o signatário como Gerente Geral de Habilitação e Regimes Especiais das Operadoras.

5. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício.

6. Finalmente, requero que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente,



**ERALDO DE ALMEIDA FERREIRA CRUZ**  
Gerente Geral de Habilitação e Regimes Especiais das Operadoras